



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 65/23 ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PROPOSIÇÃO DA
DEPUTADO Francisco Limma

EMENTA: Dispõem sobre a isenção na transferência de imóvel rural do pequeno agricultor familiar a seus sucessores na forma que especifica, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **HÉLIO ISAIAS**

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de Mensagem de autoria do Deputado Francisco Limma que torna isenta o pagamento do ITCMD na transferência de imóvel rural do pequeno agricultor familiar a seus sucessores na forma que especifica.

O autor justifica que a questão aqui posta objetiva disciplinar a transferência de imóveis de pequenos agricultores familiares a seus herdeiros no Âmbito do Estado do Piauí, como forma de facilitar o acesso à propriedade e dar continuidade à atividade rural dos herdeiros na terra, para que estes, com a transferência de documentação do imóvel, possa continuar a ter acesso a políticas públicas voltadas à agricultura familiar bem como o acesso a financiamento de crédito rural.

Assim requer o apoio dos colegas para a aprovação da presente lei.

É o relatório.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

2 – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, nos termos dos art. 34 inciso I, 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa, passo a emitir parecer.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, pois não trata de matéria de legitimidade exclusiva do Governador do Estado do Piauí.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica em seu entendimento quanto à possibilidade de iniciativa parlamentar em matéria tributária:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. INICIATIVA LEGISLATIVA. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. CONCORRÊNCIA ENTRE PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO. LEI QUE CONCEDE ISENÇÃO. POSSIBILIDADE AINDA QUE O TEMA VENHA A REPERCUTIR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL. RECURSO QUE NÃO SE INSURGIU CONTRA A DECISÃO AGRAVADA. DECISÃO QUE SE MANTÊM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recurso extraordinário é cabível contra acórdão que julga constitucionalidade in abstracto de Leis em face da Constituição Estadual, quando for o caso de observância ao princípio da simetria. Precedente: RCL 383, tribunal pleno, Rel. Min. Moreira alves. 2. A iniciativa para início do processo legislativo em matéria tributária pertence concorrentemente ao poder legislativo e ao poder executivo (art. 61, § 1º, II, b, da CF). Precedentes: Adi 724-MC, tribunal pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 15.05.92; RE 590.697- ED, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, dje de 06.09.2011; RE 362.573-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. Eros Grau, dje de 17.08.2007). 3. In casu, o tribunal de origem entendeu pela inconstitucionalidade formal de Lei em matéria tributária por entender que a matéria estaria



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

adstrita à iniciativa privativa do chefe do poder executivo, dada a eventual repercussão da referida Lei no orçamento municipal. Consectariamente, providos o agravo de instrumento e o recurso extraordinário, em face da jurisprudência desta corte. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. 13 divulgação: Quinta-feira, 25 de abril publicação: Sexta-feira, 26 de abril 20. (STF; AI-AgR 809.719; MG; Primeira Turma; Rel. Min. Luiz Fux; Julg. 09/04/2013; DJE 26/04/2013; Pág. 19)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. INICIATIVA LEGISLATIVA. 1. A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em matéria tributária. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF; RE-AgR 362.573-0; MG; Segunda Turma; Rel. Min. Eros Grau; Julg. 26/06/2007; DJU 17/08/2007; Pág. 87)

Destaque-se que foi observado, in casu, a iniciativa está em consonância ao disposto no Regimento Interno desta Casa.

Ressalte-se, também, que a mesma está redigida em conformidade com as técnicas legislativas estabelecidas na Lei Federal nº 95/98.

Assim, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

3 – PARECER DA COMISSÃO:

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

EM discussão, em votação:

a) Pela Aprovação



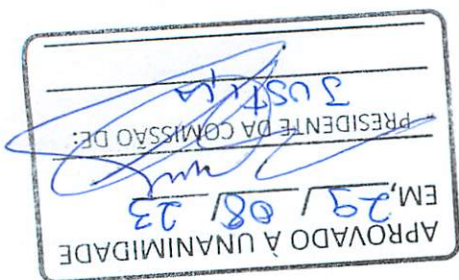
ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Hélio Isaías

b) Pela rejeição

Sala das comissões técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, de agosto de 2.023.

Deputado HÉLIO ISAÍAS

Relator



f